

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

(Deputado Leônidas Cristino)

Disciplina o uso de aparelho de telefone celular e congêneres pelos Membros Mesa da Câmara dos Deputados, quando da direção dos trabalhos legislativos, durante as sessões legislativas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescenta-se o § 7º ao artigo 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....
.....

§ 1º
.....
.....

§ 7º Durante as sessões legislativas, os membros da Mesa, quando da direção dos trabalhos legislativos, não poderão fazer uso de aparelhos celulares ou congêneres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa inserir novo parágrafo ao artigo 14 do Regimento Interno, com intuito de disciplinar o uso de aparelho de telefone celular e congêneres pelos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, quando da direção dos trabalhos, durante as sessões legislativas.

O uso do celular pelo Deputado, enquanto membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pode comprometer o desenvolvimento dos serviços da Casa durante as sessões legislativas e, especialmente, a imparcialidade das ações do Parlamento.

Dessa forma, a proposição visa assegurar a essência e a ordem dos trabalhos legislativos, em que a atenção do Parlamentar deve estar integralmente direcionada à condução e à direção das atividades da Casa, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

A medida justifica-se, ainda, pela necessidade de certificar que os membros da Mesa Diretora da Casa possam exercer, com máxima isenção, as competências que lhe são próprias, e que estejam a salvo de pressões ou interferências externas, capazes de macular os trâmites legiferantes ou interferir negativamente na deliberação de proposições tão relevantes à sociedade brasileira.

Dessa forma, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução tão importante e oportuno.

Sala de Sessões, de junho de 2017.



Assinado eletronicamente pelo(a) **Deputado Leônidas Cristino**
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219836856800>

(PDT/CE)

